



PROJETO DE LEI

PL./0452.3/2013

Dispõe sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Santa Catarina.


Art. 1º Os hospitais e maternidades públicos e privados do Estado de Santa Catarina ficam obrigados a implantar e operacionalizar sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos em suas dependências.

Parágrafo único. O sistema de identificação biométrico a que se refere esta Lei consiste em um banco de dados civil, centralizado no órgão estadual competente, vinculando as impressões digitais das mãos e dos pés dos recém-nascidos às de suas mães.

Art. 2º As impressões digitais dos recém-nascidos serão recolhidas imediatamente após o seu nascimento, por leitor biométrico eletrônico, pelos hospitais e maternidades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Joares Ponticelli

Lido no Expediente
96 Sessão de 23/10/13
As Comissões de:
5 - Justiça
14 - Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA



Segundo dados fornecidos pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, no Brasil ocorrem 200 mil desaparecimentos por ano, sendo 40 mil de crianças e adolescentes.

Conforme pesquisa elaborada pelo Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, de janeiro de 2005 a outubro de 2011 foram oficialmente registrados 8.017 casos de desaparecimento de crianças e adolescentes em nosso Estado. No Município de Florianópolis desapareceram, no mesmo período, 650 crianças.

Dados estatísticos fornecidos pelo Ministério da Saúde demonstram que a cada 3 milhões de nascimentos ocorridos anualmente no Brasil há, em 6.000 deles, permuta de bebês.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva a implantação, no Estado de Santa Catarina, de um sistema de identificação mais eficiente e seguro do que o de coleta de desenhos papilares com tinta, atualmente utilizado, o que significará, sem dúvida, um grande avanço à inibição e solução de crimes praticados contra as crianças catarinenses (subtração e troca em maternidade, adoção ilegal, abandono e outros).

Ante o exposto e considerando a relevância desta propositura, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.


Deputado Joares Ponticelli